

PREFEITURA MUNICIPAL DE
**OEIRAS
DO PARÁ**
*Juntos de mãos dadas,
o trabalho continua!*

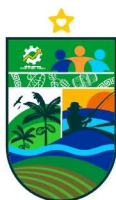
ESTADO DO PARÁ | PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

CONTROLADORIA DE CONTROLE INTERNO 2025

RELATÓRIO 3º QUADRIMESTRE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ/PA

Relatório nº 003/2025 –
3º Quadrimestre





PREFEITURA MUNICIPAL DE
**OEIRAS
DO PARÁ**
*Juntos de mãos dadas,
o trabalho continua!*

ESTADO DO PARÁ | PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

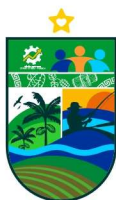
OEIRAS DO PARÁ/PA

CONTROLADORIA DE CONTROLE
INTERNO 2025

RELATÓRIO DO 3º QUADRIMESTRE DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE OEIRAS DO PARÁ/PA

Relatório nº 003/2025 – 3º Quadrimestre

Relatório do 3º Quadrimestre emitido pelo Controlador Interno do poder Executivo da Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará/PA para fins de prestação de contas ao TCM – PA (Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará).



1.1 ARCABOUÇO LEGAL

De acordo com o que preceitua a Constituição Federal de 1988 a República Federativa do Brasil abrange a União, os Estados-membros, o Distrito Federal e os municípios e a estes é garantido constitucionalmente autonomia na organização política, administrativa, tributária, orçamentária e institucional. Visando, desta forma, atingir seus fins de acordo com os princípios constitucionais que regem a administração pública.

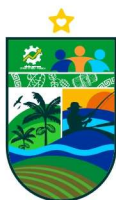
Para Meirelles (1995, p. 629):

A União, Estado, o Distrito Federal e o Município exercitam os poderes que lhes foram conferidos explícita e implicitamente pela Constituição da República dentro das respectivas áreas de atuação: o território nacional, o estadual e o municipal – mediante aparelhamento próprio, que deve ser convenientemente estruturado para o perfeito atendimento das necessidades do serviço público.

A autonomia outorgada constitucionalmente aos seus entes federativos confere ao Estado Brasileiro uma peculiaridade, como ressalta Meirelles. E o ordenamento estrutural dos seus órgãos compõe a administração pública.

A administração pública é definida objetivamente como uma atividade concreta e imediata que o Estado desenvolve para assegurar os interesses coletivos e subjetivamente como um conjunto de órgão e de pessoas jurídicas as quais a Lei atribui o exercício da função do Estado.

A administração pública também pode ser entendida como sendo todo aparelhamento do Estado responsável por executar serviços básicos que irão garantir o bem-estar da coletividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**OEIRAS
DO PARÁ**
*Juntos de mãos dadas,
o trabalho continua!*

ESTADO DO PARÁ | PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

A máquina pública existe para atender as necessidades básicas da população com educação, saúde, saneamento básico, dentre outras. E tais necessidades são custeadas por recursos provenientes dos impostos pagos por essa mesma população, que direcionados aos cofres públicos de todas as esferas de governo precisam ser gastos de forma transparente e planejada visando o bem comum, uma vez que, se exige legalmente que o ente governamental gerencie corretamente o dinheiro público, executando os serviços públicos com qualidade e menor custo, assim como, preste conta de suas ações.

Para tanto, se faz imprescindível que o administrador público gerencie a máquina pública com o devido controle, observando os preceitos legais. Pois, para garantir que o planejamento institucional seja bem executado e que os objetivos sejam alcançados da melhor maneira possível, somente através de um controle interno operante, eficaz e eficiente.

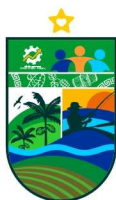
De acordo com Ferreira (2008, p. 265) controle é a “fiscalização exercida sobre as atividades de pessoas, órgãos, etc., para que não se desviem das normas preestabelecidas”.

Nesta linha de inteligência, observa-se que o controle interno tem um papel primordial para auxiliar a gestão pública nesse processo, contribuindo para que a mesma proceda continuamente de forma legal, econômica, eficiente, eficaz, efetiva e transparente no gasto do dinheiro público.

A Constituição Federal, sobre as atividades de controle interno, assim dispõe:

“ ...

Art. 70 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária,



operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

...

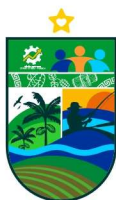
Art. 74. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da Administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Art. 78 - Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma

integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de



direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

..."

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabeleceu no parágrafo único do Art. 54 que o relatório de Gestão Fiscal será assinado pelas autoridades responsáveis e pelo controle interno, e em seu Art. 59, definiu responsabilidade aos Sistemas de Controle Interno quanto à fiscalização da Gestão Fiscal:

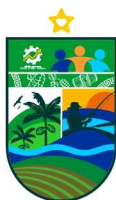
"...

Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

...

Parágrafo único. O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art. 20.

...



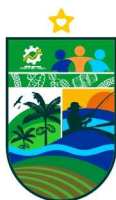
Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério

Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

- I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;*
- II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;*
- III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;*
- IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;*
- V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;*

A Resolução nº 7.739 de 2005 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará que dispõe sobre a obrigatoriedade da criação do controle interno nos Poderes Legislativo e Executivo, na forma do Artigo 74 e Artigo 75 da Constituição Federal de 1988 assim preceituano parágrafo único do artigo 2º:

Parágrafo Único - É responsabilidade do Sistema de Controle Interno o acompanhamento da Legalidade, Eficácia e Eficiência da gestão orçamentária,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**OEIRAS
DO PARÁ**
*Juntos de mãos dadas,
o trabalho continua!*

ESTADO DO PARÁ | PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.

1.2 IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

1.2.1 Identificação dos Responsáveis pelo Poder Executivo no quadriênio de 2025 a 2028:

- De 01 de Janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2025.

Prefeito: Gilma Drago Ribeiro

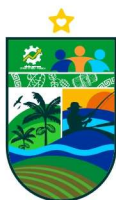
CPF: 914.847.822-91

1.2.2 Qualificação do Responsável pelo Controle Interno de acordo com a nomeação da Portaria nº 028/2026/GP de 02 de janeiro de 2026.

Lucicleia Farias dos Santos, portador do RG nº 3302851 – SSP/PA, CPF nº 656.002.662-00, residente e domiciliado na Cidade de OEIRAS DO PARÁ, servidora pública comissionada, responsável pelo Controle Interno do Município de OEIRAS DO PARÁ – PARÁ.

1.1 Gestão Orçamentária: PPA, LDO, LOA

O Plano Plurianual do município de Oeiras Do Pará para o quadriênio 2022 a 2025 foi devidamente aprovado pelo poder legislativo e contempla os objetivos, diretrizes e metas a serem seguidas pelo governo ao longo do período acima especificado. Instrumento de planejamento possibilita a gestão



governar com norte priorizando atender de forma satisfatória o interesse público. O PPA do município de OEIRAS DO PARÁ está dividido em plano de ações que contempla, dentre outras coisas, o objetivo, o órgão do governo, valor, prazo, fontes, que respaldará as práticas do governo na consecução dos objetivos comuns e que foi encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA.

A Lei Municipal nº 726 de 17 de Dezembro de 2024 que estima a receita e fixa a despesa do município de Oeiras Do Pará para o exercício financeiro de 2025 em R\$ 214.950.300,00 (duzentos e quatorze milhões noventa e cinquenta mil e trezentos reais) especificados da seguinte forma:

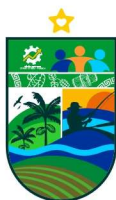
I – Orçamento Fiscal: R\$ 161.073.850,00 (cento e sessenta e um milhões, setenta e três mil e oitocentos e cinquenta reais) que compreende a esfera administrativa (direta e indireta) mantida pelo poder público.

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 53.876.450,00 (cinquenta e três milhões, oitocentos e setenta e seis mil e quatrocentos e cinquenta reais) ações estas que compreende a proteção de direitos relativos à saúde, previdência social e assistência social.

A Lei Municipal nº 726/2024 concede ao poder executivo municipal e ao poder legislativo o percentual de 20% de créditos adicionais suplementares do total da despesa fixada para o exercício financeiro de 2025. É válido ressaltar que do total autorizado o poder executivo municipal já realizou créditos suplementares no exercício financeiro de 2025 e está dentro do limite estabelecido na lei acima mencionada.

1.3 Gestão Financeira:

Os recursos transferidos da Unidade Gestora PMOP para a Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde recebidos pelo município de Oeiras Do



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**OEIRAS
DO PARÁ**
*Juntos de mãos dadas,
o trabalho continua!*

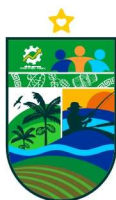
ESTADO DO PARÁ | PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

Pará/PA, cujas despesas foram empenhadas, liquidadas e pagas e de acordo com os relatórios exarados pela contabilidade e secretaria municipal de saúde as despesas guardam conformidade com a legislação que regula a matéria, pois o Departamento de Controle Interno fará uma análise do processo de despesa (empastamento) após a finalização do 3º quadrimestre e após a realização dos pagamentos.

Os recursos transferidos da Unidade Gestora PMOP para a Unidade Gestora Fundo Municipal de Educação recebidos pelo município de Oeiras Do Pará/PA, cujas despesas foram empenhadas, liquidadas e pagas e de acordo com os relatórios exarados pela contabilidade e secretaria municipal de educação as despesas guardam conformidade com a legislação que regula a matéria, pois o Departamento de Controle Interno fará uma análise do processo de despesa (empastamento) após a finalização do 3º quadrimestre, inclusive quanto a percentuais de transporte escolar e a agricultura familiar e após a realização dos pagamentos.

Os recursos transferidos da Unidade Gestora PMOP para a Unidade Gestora FUNDEB recebidos pelo município de Oeiras Do Pará/PA, cujas despesas foram empenhadas, liquidadas e pagas e de acordo com os relatórios exarados pela contabilidade e secretaria municipal de educação as despesas guardam conformidade com a legislação que regula a matéria, pois o Departamento de Controle Interno fará uma análise do processo de despesa (empastamento) após a finalização do 3º quadrimestre e após a realização dos pagamentos.

Os recursos transferidos da Unidade Gestora PMOP para a Unidade Gestora Fundo Municipal de Assistência Social recebidos pelo município de Oeiras Do Pará/PA, cujas despesas foram empenhadas, liquidadas e pagas e de acordo com os relatórios exarados pela contabilidade e secretaria municipal



de educação as despesas guardam conformidade com a legislação que regula a matéria, pois o Departamento de Controle Interno fará uma análise do processo de despesa (empastamento) após a finalização do 3º quadrimestre e após a realização dos pagamentos.

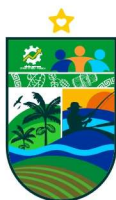
Os recursos transferidos da Unidade Gestora PMOP para a Unidade Gestora Fundo Municipal de Meio Ambiente recebidos pelo município de Oeiras Do Pará/PA, cujas despesas foram empenhadas, liquidadas e pagas e de acordo com os relatórios exarados pela contabilidade e secretaria municipal de educação as despesas guardam conformidade com a legislação que regula a matéria, pois o Departamento de Controle Interno fará uma análise do processo de despesa (empastamento) após a finalização do 3º quadrimestre e após a realização dos pagamentos.

A receita corrente liquida totalizada pelo município de OEIRAS DO PARÁ/PA relativa aos doze últimos meses foi na ordem R\$ 188.397.730,97 para fazer frente as despesas realizadas pelo município. De acordo com o RGF a Despesa acumulada nos 12 últimos meses totalizam R\$ 107.431.070,19 com folha de pagamento, ou seja, o comprometimento da RCL com despesas com pessoal é de 57,02%, o que cumprindo os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

1.4 Gestão de Compras e Licitação

É recomendação do Departamento de Controle Interno que os processos de compras e contratações realizados pelo Poder Público Municipal observem, de forma integral, o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como os demais dispositivos legais, regulamentares e normativos aplicáveis à matéria administrativa.

No tocante à estrutura administrativa e aos procedimentos adotados, orienta-se que as contratações de bens, serviços, obras e serviços de engenharia sejam realizadas mediante os instrumentos previstos na legislação vigente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**OEIRAS
DO PARÁ**
*Juntos de mãos dadas,
o trabalho continua!*

ESTADO DO PARÁ | PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

observando-se as modalidades, procedimentos auxiliares e hipóteses de contratação direta legalmente admitidas, sempre em consonância com o princípio constitucional do interesse público e com o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, que estabelece a obrigatoriedade do processo licitatório, ressalvadas as exceções legais.

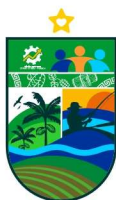
Ressalta-se que os processos licitatórios e contratações diretas devem seguir fielmente os trâmites internos e externos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, observando, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade e segregação de funções, assegurando igualdade de condições aos interessados e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

O Departamento de Controle Interno destaca, ainda, a obrigatoriedade de observância quanto à adequada fase de planejamento das contratações, à realização de pesquisas de preços compatíveis com o mercado, à correta instrução processual, à publicidade dos atos administrativos e à transparência das informações, inclusive por meio do Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Eventuais processos que não atendam aos requisitos legais e procedimentais estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 são devolvidos para ajustes, com a devida comunicação ao gestor municipal. Registra-se, por fim, que a responsabilidade pela elaboração dos atos administrativos, instrução processual e juntada da documentação pertinente é da unidade administrativa responsável pela condução das licitações e contratações, observadas as atribuições legais dos agentes públicos designados.

1.1 Gestão de Patrimônio e Almoxarifado

As atividades inerentes ao departamento de patrimônio e almoxarifado



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**OEIRAS
DO PARÁ**
*Juntos de mãos dadas,
o trabalho continua!*

ESTADO DO PARÁ | PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

estão pautadas no registro dos bens patrimoniais adquiridos pelo município até então, assim, no controle do estoque das mercadorias adquiridas e que são despachadas para as escolas, postos de saúde, secretarias municipais, mantendo assim, as atividades administrativas. Ressalta-se ainda que o departamento de controle interno do município tem orientação a gestão no que tange a padronização e melhor gerência do departamento de patrimônio, porém, é um trabalho que ainda está em fase de implementação.

Conclusão

O poder executivo municipal tem suas ações baseadas em princípios constitucionais basilares, como por exemplo, o planejamento, ratificando, assim o seu compromisso com o bem-estar da população através da oferta de serviços que viabilizem o bem da coletividade, atendo, desta forma, o interesse público, tendo seus atos revertidos de legalidade e transparência, afastando, dos mesmos, quaisquer indícios de irregularidades. Tendo na figura da Coordenação de Controle Interno uma ferramenta de gestão no auxílio do processo de tomada de decisão. Decisão esta que cabe estritamente aos ordenadores de despesa. O departamento de controle interno, de forma independente, atua no sentido da prevenção e da correção (revogação ou em casos extremos anulação), fazendo, desta forma, os atos administrativos não sejam eivados de ilegalidade seja pela omissão ou pela intenção. O trabalho se constitui na verificação de todos os procedimentos e no cumprimento integral do dever constitucional da accountability dos recursos ora recebidos pelo poder público, assim como, a fiel efetivação dos repasses a título de contrapartida para áreas como saúde e educação. Ressalta-se ainda que a título de obrigações acessórias o município encaminha bimestralmente para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**OEIRAS
DO PARÁ**
*Juntos de mãos dadas,
o trabalho continua!*

ESTADO DO PARÁ | PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará o Relatório Resumido da ExecuçãoOrçamentária – RREO e quadrimestralmente o Relatório de Gestão Fiscal – RGF de acordo com que demanda a Lei de Responsabilidade Fiscal com a responsabilidade de fazer uma gestãopública transparente e comprometida com o gasto ordenado dos recursos públicos. Ressalta-seainda que, os limites com saúde foram atingidos, porém, os limites de educação deixaram de ser cumpridos juntamente com o percentual de gasto com pessoal que foram devidamente notificado para o gestor municipal.

É o Relatório,

OEIRAS DO PARÁ/PA, 28 de janeiro de 2026.

LUCICLEIA FARIAS DOS SANTOS
Controladora Geral Portaria nº 028/2026-GP